Lisboa, 12 de Agosto de 1999

A Direcção

(António Domingues Azevedo)

Presidente

# **PROPOSTA**

# $\mathbf{DE}$

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO

# $\mathbf{DE}$

# SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL

PRIMEIRO OUTORGANTE: - .....

.....(Nome), Técnico Oficial de

Contas, inscrito na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas sob o n.º, com escritório, sito em
SEGUNDO OUTORGANTE:- (Nome do cliente), com sede em. (rua ou lugar), da freguesia de. , do concelho de , entidade detentora do cartão de pessoa colectiva n.º (ou número de contribuinte). , que intervém no presente contrato na qualidade de tomador dos serviços.
Entre os outorgantes supra identificados e nas respectivas qualidades é de

Entre os outorgantes supra identificados e, nas respectivas qualidades, e de boa fé e livre vontade, firmado e reduzido a escrito, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes clausulas:

## PRIMEIRA

#### SEGUNDA

O segundo outorgante entregará até ao dia dez do mês seguinte a que respeitarem, ou no dia imediato à sua recepção, no caso de documentos cuja contestação ou prova sejam sujeitos a prazos, na sede do primeiro ou onde este indicar, todos os documentos de suporte contabilístico ou de natureza fiscal, conexos com a assunção da responsabilidade assumida pelo primeiro outorgante.

#### TERCEIRA

O incumprimento pelo segundo outorgante dos prazos estabelecidos no presente contrato, desonera o primeiro de todas as responsabilidades daí emergentes, nomeadamente as relativas ao cumprimento dos prazos de natureza declarativa.

### QUARTA

A falta de pagamento das contribuições ou impostos nos prazos estabelecidos na lei, é da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante, desde que os documentos para o efeito elaborados lhe sejam entregues ou seja dado conhecimento até ao termo do prazo, dos respectivos montantes a pagar.

## QUINTA

## SEXTA

O presente contrato inicia-se em......, é válido pelo prazo de um ano, renovável, podendo ser rescindido, nos termos legais, devendo a rescisão verificar-se através de carta registada com aviso de recepção, na qual se invoquem os seus motivos .-----

# **SÉTIMA**

O incumprimento de qualquer das partes do previsto no presente contrato, confere à outra o direito de rescisão, devendo esta ser precedida de aviso com a antecedência mínima de sessenta dias.-----

## **OITAVA**

O valor acordado entre os contratantes é de...........\$00 (valor anual acordado) anuais, a que acresce o IVA à taxa em vigor se aplicável, sendo pago em duodécimos de......(Valor acordado a dividir por 12 ou 14), até ao dia dez do mês seguinte a que respeita.

#### NONA

O pagamento dos honorários acordados para além do prazo estabelecido na clausula oitava, confere ao primeiro outorgante o direito a debitar juros, à taxa legal, acrescidos de cinco pontos percentuais, desde o termo do prazo

DÉCIMA PRIMEIRA
Quaisquer trabalhos não previstos no presente contrato, serão objecto de
acordo pontual entre os outorgantes
DÉCIMA SEGUNDA
Com vista ao cumprimento das responsabilidades emergentes da execução da contabilidade, nomeadamente as constantes do Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas, Código, normas emanadas da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, Comissão de Normalização Contabilística ou outras entidades enquadráveis, subentende-se que todas as informações prestadas pelo segundo outorgante, bem como os documentos entregues, são a expressão fiel e verdadeira do património da Segunda outorgante, desonerando-se consequentemente de quaisquer responsabilidades o primeiro outorgante, sempre que assim não aconteça.  — Feito em duplicado em(localidade), ao ( ou aos ) dia (ou dias)
do mês desendo pago,
nos termos da lei o imposto do selo que se mostrar devido.
O Primeiro Outorgante:
O Segundo Outorgante:
NOTA:
No caso de sociedades de profissionais ou empresas de contabilidade, quem outorga o contrato é quem tem poderes para as obrigar, devendo no entanto, com vista a dar-se cumprimento ao nº 2 do artº 7º do Estatuto, identificar o Técnico Oficial de Contas que assume a responsabilidade pela contabilidade.

estabelecido naquela clausula e o efectivo pagamento.--

a falta de acordo motivo justificativo para a sua rescisão.---

**DÉCIMA** 

No termo do presente contrato, ou de suas eventuais renovações, os outorgantes renegociarão entre si o respectivo montante anual, constituindo